



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-00002/2015 da Vereadora Sandra Tadeu (DEM)**

“Altera a redação do § 5º do art. 48, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, para dispor sobre a apresentação de relatório trimestral pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo PROMULGA:

Art. 1º O § 5º do art. 48 da Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art.48(...)

“§ 5º O Tribunal de Contas do Município apresentará trimestralmente em Sessão Plenária da Câmara Municipal, dedicada a essa matéria, o relatório de suas atividades, e encaminhará anualmente as suas contas para julgamento. (NR)”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/03/2015, p. 91

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).